



# *Câmara Municipal de Sousa*

**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

## **PARECER Nº 028/2023**

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023, que trata da regulamentação do código de endereçamento postal (CEP) para os logradouros do Município de Sousa e dá outras providências.

**APROVADO**  
Em 04/04/23  


**AUTOR:** Vereador Novinho de Carlão

**RELATORA:** Bruna Veras

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Novinho de Carlão, que regulamenta o Código de Endereçamento Postal (CEP) para os logradouros do Município de Sousa e dá outras providências.

Na justificativa, o autor esclarece que o Projeto visa promover a regularização dos logradouros municipais que ainda não possuem o número de CEP dos correios, de modo a possibilitar que os moradores possam receber suas correspondências e encomendas diretamente em suas residências.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do original.

Não versando sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, a propositura encontra fundamento no art. 28, caput, da Lei Orgânica do Município de Sousa, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Diante do exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, do projeto de Lei Ordinária nº 016, de 06 de março de 2023, de autoria do Vereador, Novinho de Carlão.

Assim, por estar em sintonia com o ordenamento jurídico, o projeto deve ser considerado apto a prosseguir para sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023



*Câmara Municipal de Sousa*  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

  
Vereadora **BRUNA VERAS**  
Presidente/Relatora

**Pelas conclusões** (Art. 74, § 2º, do RI).

  
ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA  
Vereador

  
DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vereador

**De acordo com restrições** (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA  
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vereador